



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

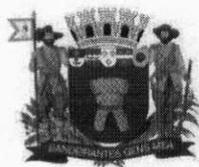
P. nº 22.615/2022  
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FENÍCIA CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 22.615, de 14 de outubro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portadora da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 296.326.968-40 e, de outro lado, a Empresa **Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.826.708/0001-50, IE nº 454.350.607.110, com sede na Rua Basílio Batalha, nº 590, Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08730-090, neste ato representada por **Fádua Ramez Rachid Sleiman**, portadora da CIRG nº 9.961.443-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 057.834.408-41, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFFINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009, NESTE MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Edital:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 2**

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	-	<p>2.05.11.0118-8</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ OFICINAS CULTURAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009</p> <p>A área de concentração dos serviços será cultural, nas seguintes condições: A) Disponibilizar profissionais que ministrem atividades das diversas áreas artísticas como: Música, Dança, Artes Cênicas e Visuais, preferencialmente licenciados ou graduados em cursos superiores na área em que irão atuar ou profissionais com formação no mínimo em nível médio e com formação técnica ou experiência na área de atuação: 1 - Ministrem oficinas, com duração de 90 minutos cada, no contra turno escolar, períodos da manhã e da tarde, nas diversas atividades apontadas no item A deste descritivo, de acordo com a grade horária de cada escola;2 - Atendam ao Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico da escola sob a coordenação do núcleo de direção;3 - Acompanhem os alunos nas atividades / oficinas realizadas no entorno da escola e locais préestabelecidos na cidade;4 - Participem dos eventos como: competições, festas, excursões, palestras, etc, pré-determinados pelas escolas;5 - Participem das reuniões pedagógicas das equipes escolares e capacitações oferecidas pela SME, num total máximo de quatro (04) horas mensais;6- Ministrem aulas on-line, com recursos audiovisuais próprios, com os profissionais contratados, não excedendo o limite máximo de 60 horas/aulas;7- Disponibilize um acompanhante por escola, devidamente qualificado, para alunos PCD, em cada uma das unidades escolares que venha a possuir aluno nessas condições. B) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais contratados, transporte e alimentação. C) Garantir atendimento completo aos alunos, zelando pela substituição de profissionais quando de suas ausências/faltas; D) Garantir a permanência da mesma equipe de trabalho em cada escola; E) Garantir um Coordenador das Atividades Complementares dentro da área Cultural em cada uma das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral. Excepcionalmente este Coordenador poderá substituir as ausências esporádicas de algum</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 3**

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
			<p>profissional, porém, o mesmo não poderá acumular ambas as funções; F) Disponibilizar os materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas culturais; G) Emitir relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas oficinas de acordo com a orientação do coordenador de área da escola e da SME.. Organização do trabalho:1 - A relação de escolas, quantidade de turmas e de atividades complementares referem-se ao Quadro das Escolas no ano de 2020, podendo sofrer alterações de quantidades no número de alunos e turmas de acordo com a Demanda Escolar, Remoção de Professores II de Educação Artística, além de possíveis alterações na jornada docente.2 – As oficinas nas Escolas de Tempo Integral ocorrem, preferencialmente, entre 8h30 às 16h30, conforme necessidade da escola. 3 - Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.4 - Os locais utilizados para a realização dessas oficinas externas são: clubes, parques, centros esportivos, teatros, centros comunitários e culturais, todos localizados na cidade de Mogi das Cruzes.5 - Os eventos das escolas constarão de seu Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e variam de acordo com o Calendário Escolar e cronograma de eventos, sempre respeitando a legislação vigente, ou seja, 200 dias letivos de trabalho escolar.6 - O período máximo previsto para as reuniões pedagógicas de cada uma das unidades escolares é de 04 (quatro) horas mensais e as capacitações ocorrem de acordo com o calendário do Departamento Pedagógico. As reuniões ocorrem geralmente nas próprias escolas e no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) ou eventualmente em outro local definido pela escola.7 - Não existe previsão de realização de reuniões pedagógicas e capacitações nos períodos de férias e recessos escolares.8 - A convocação dos monitores para trabalharem aos finais de semana e no período noturno ocorrerá mediante a necessidade da escola, mas sem o prejuízo da carga horária estipulada no contrato.9 - Não haverá convocação para eventos em outras cidades.10 - As substituições de profissionais dependerão do comprometimento e assiduidade do monitor/coordenador contratado.11 - A forma de contratação dos monitores fica sempre a cargo do empregador.12 - Os materiais das oficinas culturais a serem adquiridos pela empresa vencedora serão os necessários para a realização das oficinas conforme listagem em Anexo. A</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 4**

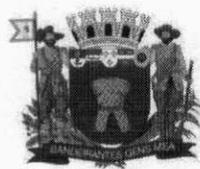
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
			quantidade prevista de materiais a serem adquiridos será aquela necessária para as oficinas de cada escola, de acordo com a solicitação do monitor responsável.

**1.2 LISTA DE MATERIAIS DAS OFICINAS CULTURAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALGODÃO
2	APONTADOR ELÉTRICO OU MANUAL (PARA O MONITOR)
3	APONTADOR METÁLICO
4	ARGILA
5	BARBANTE COLORIDO
6	BARBANTE CRU
7	BASTÃO PARA COLA QUENTE (REFIL)
8	BORRACHA
9	BOTÕES/ OLHINHOS
10	BROCAL
11	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA
12	CAIXAS MDF 5cmX10cm
13	CANETA HIDROCOR 1ª LINHA
14	CANETA PARA QUADRO BRANCO
15	CARTOLINA
16	CARVÃO PARA DESENHO
17	CD-R (PARA USO DOMONITOR)
18	CELOFANE (DIVERSAS CORES)
19	COLA BASTÃO 1ª LINHA
20	COLA BRANCA 1ª LINHA
21	COLA GLITTER
22	COLA PARA MADEIRA
23	CORDA CISAL 5m
24	CRAQUELADOR
25	E.V.A. DECORADO
26	E.V.A. LISO
27	ESFUMINHO
28	ESTOPA
29	FANTASIAS DIVERSAS
30	FITA CREPE
31	FITA DUPLA FACE
32	FITAS ADESIVAS (DUREX) COLORIDA
33	FITAS ADESIVAS (DUREX) COMUM
34	GIZ DE CERA
35	GIZ PASTEL SECO
36	INTRUMENTOS MÚSICAIS DIVERSOS (PANDEIRO, CHOCALHO, GUIZO, RECO-RECO, AGOGÔ, TRIANGULO, TAMBOR, FLAUTA DOCE (SOPRANO GERMÂNICA), COCO, CASTANHOLA)
37	KIT DE DEDOCHES
38	KIT DE FANTOCHES
39	LÃ (DIVERSAS CORES)
40	LANTEJOUA (DIVERSAS CORES)
41	LÁPIS 6B
42	LÁPIS BORRACHA

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 (- Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

*[Handwritten signature and initials]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 5**

ITEM	DESCRIÇÃO
43	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL 1ª LINHA
44	LÁPIS DE COR COMUM 1ª LINHA
45	LÁPIS HB
46	LÁPIS HB Nº 0 AO 6
47	LIXAS
48	MALHA (DIVERSAS CORES)
49	MASA PARA BISCUIT (DIVERSAS CORES)
50	MASSA DE MODELAR "SOFT" 1ª LINHA
51	METALÓIDE
52	NANQUIM
53	PALHETA
54	PALITO DE CHURRASCO
55	PALITO DE SORVETE
56	PAPEL BRANCO EM BOBINA
57	PAPEL CAMURÇA
58	PAPEL CANSON
59	PAPEL CARTÃO
60	PAPEL COLORSET
61	PAPEL CREPOM (DIVERSAS CORES)
62	PAPEL DOBRADURA
63	PAPEL LAMINADO
64	PAPEL PARANÁ
65	PAPEL PARDO
66	PAPEL SULFITE BRANCO (TAM. A3)
67	PAPEL SULFITE BRANCO (TAM. A4)
68	PAPEL SULFITE COLORIDO (TAM. A4)
69	PAPEL VEGETAL
70	PERCEVEJO
71	PINCÉIS CHATOS E FILETE (CABO AMARELO Nº 0 AO 20)
72	PISTOLA DE COLA QUENTE
73	PREGADOR DE ROUPA
74	PURPURINA
75	RÉGUA 30 cm ACRÍLICO
76	TACHINHAS
77	TECIDO - CHITA
78	TECIDO TNT (DIVERSAS CORES)
79	TELA 15x10cm E 30x20cm
80	TESOURA ESCOLAR
81	TINTA ACRÍLICA CX C/ 10 CORES
82	TINTA GUACHE
83	TINTA PLÁSTICA CX C/ 10 CORES
84	VERNIZ CRISTAL
85	VERNIZ EM SPRAY

**1.3. QUANTITATIVOS DE OFICINAS CULTURAIS, INTELECTUAIS E ESPORTIVAS - ANO BASE 2022:**

OBJETO	CARGA HORÁRIA
OFICINAS INTELECTUAIS	33295 HORAS
OFICINAS ESPORTIVAS	23784 HORAS
OFICINAS CULTURAIS	23831 HORAS

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 6**

**1.4 OBSERVAÇÕES:**

1.4.1 Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.

1.4.2 Por dia, cada turma terá duas atividades complementares.

1.4.3 Cada turma terá, ao longo da semana, 10 atividades complementares, sendo: 3 (três) da área cultural e 4 (quatro) da área intelectual.

1.4.4 PII Ed. Artística com jornada de 40h/semana assumirá 17/18 oficinas. PII com jornada de 20h/semana assumirá 12 oficinas.

1.4.5 Cada profissional da empresa vencedora deverá participar de no máximo 4 (quatro) horas de reuniões pedagógicas mensais por escola.

1.4.6 Para efeito do cálculo de atividades mensais, considerar 4,5 semanas no mês.

1.4.7 A proposta deverá ser preenchida com o valor em HORA/AULA, conforme os totais obtidos através da planilha acima.

1.4.8 Todos os custos para o desenvolvimento das atividades, tais como pagamento dos monitores, pagamento dos coordenadores, gastos com materiais, participação dos profissionais em reuniões pedagógicas, dentre outros, deverão ser computados dentro do quantitativo estipulado na planilha acima, ou seja, todas as despesas atreladas ao desenvolvimento das atividades deverão ser previstas no quantitativo de horas estabelecido.

1.4.9 O prazo de vigência do Contrato fica estabelecido em 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, tendo em vista que os períodos de recesso e férias escolares não são computados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 22.615/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA**, pela execução dos serviços, os valores indicados na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 1.263.043,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e quarenta e três reais);

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

4.1 - Executar os serviços indicados pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 7**

consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal: Natália Dantas de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 385.440.068-33, Auxiliar de Apoio Administrativo.

**4.2** - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**4.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE:**

**5.1** - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

**5.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**5.3** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**5.4** - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

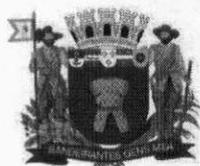
**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

**6.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal):**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 8**

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazo:**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será até o dia **30 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.07.01.12.361.0021.2.024.3.3.90.39.00 = FICHA 172**

**Vínculo: 05.262.0000**

**Vínculo: 01.220.0000**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida a Nota de Reserva nº 17686, no valor de R\$ 3.489.124,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reajuste**

11.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão**

**12.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão com a aplicação das penalidades a seguir elencadas, apuradas em processo administrativo próprio.

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

**12.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

**12.1.2** - a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

**12.1.3** - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**12.1.4** - constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

**12.1.5** - em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**12.1.6** - f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

**12.1.7** - ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei n 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei n 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 10**

**13.4** - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Garantias e Sanções:**

**14.1** - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 63.152,15 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**14.2** - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**14.3** - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**14.4** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 108/2022 - FLS. 11**

**14.5 - A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Valor do Contrato**

**15.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.263.043,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e quarenta e três reais) para todos os fins de direito.

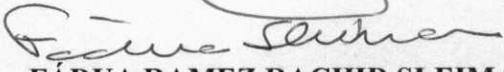
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

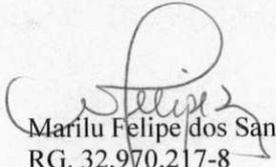
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 28 de outubro de 2022.**

  
**PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

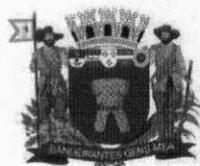
  
**FÁDUA RAMEZ RACHID SLEIMAN**  
Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

  
Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

  
Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 108/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços junto às atividades complementares/oficinas culturais, esportivas e intelectuais das escolas integrantes do programa escola de tempo integral instituída pelo Decreto nº 9.325/2009

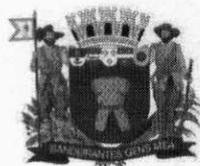
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 28 de outubro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 326.247.498-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 296.326.968-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Fádua Ramez Rachid Sleiman  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 057.834.408-41

**FENÍCIA**  
Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda.  
CNPJ: 10.826.708/0001-50  
Insc. Estadual: 454.350.607.110  
Inscrição Municipal: 58.380-4

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Dantas de Abreu  
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo  
CPF: 385.440.068-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'D' and other illegible scribbles.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Contrato nº 108/2022 - fls. 12**

**A P O S T I L A**

À vista da solicitação formulada pela Secretaria de Educação, no Processo n 22.615/2022, referente ao Contrato nº 108, de 28 de outubro de 2022, celebrado entre o Município e empresa **Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.826.708/0001-50, e de tudo o mais que restou decidido nos referidos autos, faço constar que na **Clausula Primeira**, item **1.4.9** do referido Contrato, onde se lê “O prazo de vigência do Contrato fica estabelecido em 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, tendo em vista que os períodos de recesso e férias escolares não são computados.” leia-se: **“O prazo de vigência do Contrato fica estabelecido até 30 de dezembro de 2022, sendo que o prazo de execução do contrato será computado a partir de 28 de outubro de 2022, findando-se em 30 de dezembro de 2022, conforme CLÁUSULA NONA”**

Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

Mogi das Cruzes, 4 de novembro de 2022.

  
**PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

  
**FÁDUA RAMEZ RACHID SLEIMAN**  
Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 108/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços junto às atividades complementares/oficinas culturais, esportivas e intelectuais das escolas integrantes do programa escola de tempo integral instituída pelo Decreto nº 9.325/2009

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 4 de novembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 326.247.498-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 296.326.968-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Fátua Ramez Rachid Sleiman  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 057.834.408-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Dantas de Abreu  
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo  
CPF: 385.440.068-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

*[Handwritten marks and signatures]*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **07/11/2022** às **16:23:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**044838CDCDE30574FBD6C67C94AD210254D203C93B0B8D97D56495254**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**007509ce-77ce-4005-8d9f-731fcf3395a2**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **07/11/2022 às 14:28:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9d104631-06eb-42dc-ba11-958e1ea78605**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **02/12/2022** às **00:52:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**900EE735FE74C98B0EA0CB06AF35F048E413ED514C11A674C08355B766A**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d5f31062-f646-473a-855f-94d3ae1d770f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

